

Substância activa	Forma farmacéutica	Doseagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM(*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT(**)	Grupo homogéneo	Escalação	Taxa de comparticipação (percentagem)		Preço (PVP)	Preço de referência
											Regime geral	Regime especial		
Risperidona .....	Comprimido oro-dispersível.	2 mg	Risperidona Mepha (a)	60 comprimidos .....	5012729	MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacéutica, L.da Cinfa Portugal, L.da .....	2.9.2	Antipsicóticos .....	GH0420	C	37	52	65,86	
Tansulosina .....	Cápsula dura de libertação prolongada.	0,4 mg	Tansulosina Cinfa Libertação Prolongada (a).	10 cápsulas .....	5637483		7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.	GH0421	C	37	52	6,16	6,36
Tansulosina .....	Cápsula dura de libertação prolongada.	0,4 mg	Tansulosina Cinfa Libertação Prolongada (a).	30 cápsulas .....	5637582		7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.	GH0421	C	37	52	15,74	16,24
Teriparatida .....	Solução injectável	0,25 mg/ml	Forsteo .....	1 caneta de 3 ml pré-carregada de solução injectável.	4421186	Eli Lilly Nederland, B. V.	9.6.4	Outros .....		B	69	84	485,24	

(\*) Autorização de introdução no mercado.  
 (\*\*) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.  
 (a) Medicamento genérico.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 26 338/2007

Concretizando a determinação de que ao Estado compete apoiar as famílias no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres relativamente à educação dos filhos, promovendo progressivamente o acesso às escolas particulares em condições de igualdade com as públicas, o Ministério da Educação continua a apoiar as famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

De modo a garantir um efectivo apoio às famílias, em particular as menos favorecidas do ponto de vista económico, entende-se necessário proceder à atualização das captações que delimitam os escalões de rendimentos definidos para os contratos simples e de desenvolvimento, bem como fixar apenas um escalão para o ensino secundário, considerando as medidas que consagram este nível de ensino como o patamar mínimo de qualificação para todos os jovens.

Tendo em atenção o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, determina-se:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 20 043/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2002, e pelo despacho n.º 21 739/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A celebração dos contratos simples obedece aos seguintes critérios:

a) São definidas as captações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, constantes do mapa que constitui o anexo i;

b) Os alunos internos filhos de emigrantes são integrados no 1.º escalão de comparticipação;

c) Os cálculos a efectuar em todos os casos incidem sobre os valores das anuidades médias cobradas pelos estabelecimentos de ensino, que são as seguintes:

- 1.º ciclo do ensino básico — € 1909,43;
- 2.º ciclo do ensino básico — € 2061,81;
- 3.º ciclo do ensino básico — € 2246,42;
- Ensino secundário — € 2358,74.

d) Entende-se por anuidade o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

2 — Os anexos I e II do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 20 043/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2003, 15 979/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto, 21 739/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004, 21 514/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, e 24 934/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redacção:

#### «ANEXO I

#### Mapa

#### Contratos simples — 2007-2008

Escalação	Captações	Ensino básico						Ensino secundário	
		1.º ciclo		2.º ciclo		3.º ciclo		C.E.P. (a)	A.S.E. (b)
		C.E.P. (a)	A.S.E. (b)	C.E.P. (a)	A.S.E. (b)	C.E.P. (a)	A.S.E. (b)		
1.º	Até € 142,72	57,0 %	44,0 %	13,0 %	36,0 %	13,0 %	29,0 %	11,0 %	
2.º	De € 142,73 a € 205,71	52,5 %	44,5 %	7,0 %	37,5 %	6,0 %	29,5 %	5,5 %	
3.º	De € 205,72 a € 301,09	33,0 %	33,0 %	-	26,0 %	-	15,0 %	-	
4.º	De € 301,10 a € 530,47	27,0 %	26,0 %	-	17,0 %	-	13,0 %	-	

(a) Compensação de encargos com propinas (direito de opção educativa).

(b) Acção social escolar (correspondente ao que se pratica no ensino público).

#### ANEXO II

#### Mapa

#### Contratos simples — 2007-2008

Estabelecimento de ensino: .....; N.º de Alvará / Autoriz. Defini. / Autoriz. Provis.: .....  
 Morada: .....  
 Localidade: ..... Concelho: ..... Distrito: .....  
 Código postal: ..... Telefone: ..... Fax: .....  
 Lotação autorizada: ..... Frequência efectiva: .....  
 Nome do diretor pedagógico: .....  
 Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: .....  
 Entidade titular de autorização de funcionamento: .....  
 Nome e n.º de contribuinte na Segurança Social: .....  
 Nome e n.º de contribuinte na CGA e MSE: .....

## Número de alunos abrangidos em contrato, por nível de ensino e escalões

Escalões	1.º ciclo			2.º ciclo			3.º ciclo			Ensino Secundário		
	Percentagem	Montante	Nº de Alunos	Percentagem	Montante	Nº de Alunos	Percentagem	Montante	Nº de Alunos	Percentagem	Montante	Nº de Alunos
1º	57,0%	€1.088,37		57,0%	€1.175,23		49,0%	€1.100,74		40,0%	€943,50	
2º	52,5%	€1.002,45		51,5%	€1.061,83		43,5%	€977,19		35,0%	€825,56	
3º	33,0%	€630,11		33,0%	€680,40		26,0%	€584,07		15,0%	€353,81	
4º	27,0%	€515,55		26,0%	€536,07		17,0%	€381,89		13,0%	€306,64	
<b>Total</b>	-			-			-			-		
Valor das anuidades praticadas (a)												

(a) De acordo com o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.

3 — O n.º 1 do despacho n.º 17 472/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 21 739/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O Estado, através do Ministério da Educação, celebra contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, na modalidade de apoio à família, com as entidades titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, dentro dos seguintes critérios:

- a) São definidas as capitações e correspondentes escalões de participação por parte do Estado, constantes do mapa anexo;  
 b) Os cálculos a efectuar incidem sobre o valor médio das anuidades cobradas pelos estabelecimentos de ensino — € 1753,58;  
 c) Entende-se por anuidade o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

4 — O mapa resumo anexo do despacho n.º 17 472/2001 (2.ª série), de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 20 043/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2002, 15 979/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 2003, 21 739/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004, 21 514/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, e 24 934/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

## MAPA RESUMO ANEXO

Contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar  
2007-2008

Estabelecimento de ensino: .....; N.º de Alvará / Autoriz. Defini. / Autoriz. Provis.: .....  
 Morada: .....  
 Localidade: ..... Concelho: ..... Distrito: .....  
 Código postal: ..... Telefone: ..... Fax: .....  
 Lotação autorizada: ..... Frequência efectiva: .....  
 Nome do director pedagógico: .....  
 Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: .....  
 Entidade titular de autorização de funcionamento: .....  
 Nome e n.º de contribuinte na Segurança Social: .....  
 Nome e n.º de contribuinte na CGA e MSE: .....

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
110	Ana Maria Jesus da Rocha Amorim Ferreira	EB1 São João	271032	EB 1 Soto	241672
110	Bernardo Almeida Pereira do Carmo	EB 1 Soto	241672	EB 1 Arouca	204687
110	Maria Estela Camisão Gilde	EB 1 Parada	261671	EB 1 Boavista	208073
110	Maria Helena Teixeira da Silva Gomes	EB 1 Babelo	206076	EB 1 Soto	241672
110	Virgínia Fernanda da Costa Marques Gomes	EB 1 São João	271032	EB 1 Arouca	204687
420	Ana Maria da Silva Gomes	ES Castelo de Paiva	401183	EB 2, 3 Arouca	345532
500	Ana Maria Ribeiro Mesquita	EB 2, 3 de Revelhe	345581	EB 2, 3 Arouca	345532
910	António Manuel Valente Mota Garcia	EB 2, 3 de Melgaço	345921	EB 2, 3 Arouca	345532
240	Camilo António Costa Rodrigues	RA Açores		EB 2, 3 Arouca	345532
400	Carla Cristina Sá Simões de Lima	EB 2, 3 de Airães	346640	EB 2, 3 Arouca	345532
520	Helena Maria dos Santos Correia de Melo Teixeira	ES Castelo de Paiva	401183	EB 2, 3 Arouca	345532
210	Maria Emília Marques Cerqueira	EB 2, 3 Dr. Leonardo Coimbra	341253	EB 2, 3 Arouca	345532
620	Rui Marcial Alves Ribeiro de Azevedo Cardoso	EB 2, 3 de S. Pedro do Sul	345131	EB 2, 3 Arouca	345532
250	Vanda Catarina de Paiva Pinto Brandão	EB 2, 3 Prof. Artur Nunes Vidal	343493	EB 2, 3 Arouca	345532

12 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, António Cândido Dias Costa.

Escalões	Capitação	Educação Pré-escolar		Nº de crianças
		Percentagem	Montante	
1º	Até € 193,61	60%	€ 1.052,15	
2º	de € 193,62 a € 294,55	43%	€ 754,04	
3º	de € 294,56 a € 390,75	33%	€ 578,68	
4º	de € 390,76 a € 530,47	28%	€ 491,00	
Total de crianças abrangidas em contrato				
Valor da anuidade praticada (a)				

(a) De acordo com o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

25 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, Valter Victorino Lemos.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento de Escolas de Arouca

## Despacho (extracto) n.º 26 339/2007

Por despacho de 12 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, o docente do quadro de nomeação definitiva Luís Timóteo Barros Ferreira, grupo 200, foi transferido do quadro de escola da Região Autónoma da Madeira para o quadro de zona pedagógica de Entre Douro e Vouga, código 21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro.

12 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, António Cândido Dias Costa.

## Despacho (extracto) n.º 26 340/2007

Por despacho de 12 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, os docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados: